



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
Processo Administrativo nº 20250852
Código comprasnet nº 90044/2025

Torna-se público que o Município de **AURORA DO PARÁ DO PARÁ/PA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA**, por intermédio da Pregoeiro designado pela portaria nº 012/2025 data de 06/01/2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço por Item** no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 400 de 31 de março de 2023, Lei Municipal 446 de 18 de setembro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Unidade Administrativa do Governo Federal (UASG): **980389**

Data da sessão: 18 de setembro de 2025.

Horário: 08:30 horas, (Horário de Brasília).

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida de um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270,



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.8. Para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9. Neste certame, há Lotes/itens cujos valores originais estimados são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém não haverá cota reservada destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.1 e 2.11.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.1 e 2.11.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço unitário, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15.1 deste Edital.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 5.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 5.15. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Quantidade
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
- 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 5.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 8.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 8.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.5. Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;
- 8.2.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de MEI;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

8.2.7. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 8.3.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;
- 8.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal ou distrital** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.4.1. Certidão negativa de fatos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 8.4.2.1. O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- a.1.1. Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP no caso de pessoa jurídica;
- a.1.2. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- a.1.3. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

8.5.3.2 A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.4. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.5. Certidão Simplificada e Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante datado dos últimos 90 (noventa) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

8.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

8.5.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6. DECLARAÇÕES

- a) Declaração autorizando a PMAP para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo III deste edital;
- b) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante em anexo IV deste edital;
- c) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

- 8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

(b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
- 11.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.11. fraudar a licitação

12.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.14. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.14 e 12.1.15, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aurora do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.14 e 12.1.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Aurora do Pará.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.gov.br/compras ou pelo email: licitacaoaurorapara@gmail.com
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras,licitacaoaurorapara@gmail.com, <https://auroradopara.pa.gov.br/licitacao.php>, no portal dos Jurisdicionados do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará/PA e também poderão ser obtidos no endereço Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, Rua Raimunda Mendes de Queiroz nº 306 –CEP 68.658-000 sala da Comissão permanente de licitação, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – Declaração que autoriza a PMAP a realizar investigações complementares (Modelo);

ANEXO V – Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados (Modelo);

ANEXO VI – Declaração de que atende os requisitos de habilitação (modelo)



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ANEXO VII – Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Modelo)

ANEXO VII - Declaração de propostas econômicas (Modelo)

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

Aurora do Pará/PA, 4 de setembro de 2025.

Antonia Tassila Farias de Araújo
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 20250852
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção em geral e hidráulicos, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal de Aurora do Pará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLTS	UNIDADE	110	37,99	4.178,90
2	BOTA DE SEGURANÇA Nº39	UNIDADE	200	65,46	13.092,00
3	BOTA DE SEGURANÇA Nº40	UNIDADE	240	65,46	15.710,40
4	BOTA DE SEGURANÇA Nº41	UNIDADE	200	65,46	13.092,00
5	BOTA DE SEGURANÇA Nº42	UNIDADE	220	65,46	14.401,20
6	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	UNIDADE	180	6,10	1.098,00
7	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	740	25,00	18.500,00
8	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	740	27,16	20.098,40
9	CAPOTE TELHA DE BARRO	UNIDADE	5920	7,99	47.300,80
10	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º	UNIDADE	1680	82,65	138.852,00
11	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º	UNIDADE	1680	65,18	109.502,40
12	CERAMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	1340	49,68	66.571,20
13	CERAMICA PARA PISO TIPO A MENDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	1340	47,01	62.993,40
14	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERAMICO	QUILO	2040	14,60	29.784,00
15	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA	MILHEIRO	120	1.960,00	235.200,00
16	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10MX1,83M	UNIDADE	1900	71,21	135.299,00
17	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CMX50CM	UNIDADE	1900	71,21	135.299,00
18	TIJOLO CERAMICA 6 FUROS	MILHEIRO	500	758,20	379.100,00
19	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG	SACO	3900	94,77	369.603,00
20	BROCA P/ CONCRETO 10MM	UNIDADE	180	16,56	2.980,80



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

21	BROCA P/ CONCRETO 12MM	UNIDADE	180	16,56	2.980,80
22	BROCA P/ CONCRETO 3MM	UNIDADE	180	6,93	1.247,40
23	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNIDADE	180	8,50	1.530,00
24	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	180	9,27	1.668,60
25	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	180	16,35	2.943,00
26	BROCA P/ CONCRETO 1/4	UNIDADE	180	10,62	1.911,60
27	BROCA P/ CONCRETO 1/2	UNIDADE	180	18,00	3.240,00
28	BROCA P/ CONCRETO 3/4	UNIDADE	180	22,19	3.994,20
29	BROCA P/ CONCRETO 3/8	UNIDADE	180	15,53	2.795,40
30	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº1	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
31	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº2	UNIDADE	180	13,97	2.514,60
32	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº3	UNIDADE	180	15,98	2.876,40
33	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº5	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
34	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº7	UNIDADE	180	18,15	3.267,00
35	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº8	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
36	CADEADO 20MM	UNIDADE	150	22,97	3.445,50
37	CADEADO N40MM	UNIDADE	150	33,90	5.085,00
38	CADEADO 50MM	UNIDADE	150	40,90	6.135,00
39	CADEADO 80MM	UNIDADE	150	80,00	12.000,00
40	CARRO DE MÃO	UNIDADE	170	187,88	31.939,60
41	CHAVE COMBINADA 10MM	UNIDADE	132	15,28	2.016,96
42	CHAVE DE FENDA GRANDE	UNIDADE	128	24,20	3.097,60
43	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UNIDADE	130	8,00	1.040,00
44	CHAVE PHILIPS GRANDE	UNIDADE	158	38,74	6.120,92
45	CHAVE L DE 10A 19MM	UNIDADE	130	28,70	3.731,00
46	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	UNIDADE	108	38,00	4.104,00
47	COLHER DE PEDREIRO MEDIA	UNIDADE	120	24,58	2.949,60
48	CORRENTE 1/4	METRO	340	44,07	14.983,80
49	CORRENTE 3/8	METRO	340	42,62	14.490,80
50	CORRENTE 5/16	METRO	340	68,33	23.232,20
51	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	420	13,58	5.703,60
52	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA	UNIDADE	410	39,00	15.990,00
53	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	UNIDADE	316	33,09	10.456,44
54	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	UNIDADE	330	6,67	2.201,10
55	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	UNIDADE	218	54,15	11.804,70
56	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO	UNIDADE	460	75,00	34.500,00
57	ENXADA MEDIA P/ CAPINA	UNIDADE	394	69,03	27.197,82
58	FERRO DE COVA GRANDE	UNIDADE	166	54,40	9.030,40
59	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND	UNIDADE	540	27,98	15.109,20
60	LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA FINA	UNIDADE	640	20,90	13.376,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

61	MARRETA DE 5 QUILO	UNIDADE	114	140,00	15.960,00
62	MARTELO GRANDE	UNIDADE	140	54,40	7.616,00
63	MARTELO MEDIO	UNIDADE	122	43,52	5.309,44
64	PÁ BICO DE PATO	UNIDADE	230	44,63	10.264,90
65	PÁ DE PONTA QUADRADA	UNIDADE	230	43,00	9.890,00
66	PÉROLA CAVADEIRA	UNIDADE	196	75,00	14.700,00
67	PICARETA	UNIDADE	230	104,45	24.023,50
68	SERROTE TIPO CARPINTEIRO	UNIDADE	112	58,00	6.496,00
69	TERÇADO 128	UNIDADE	208	67,42	14.023,36
70	TESOURA DE PODA GRANDE	UNIDADE	140	89,00	12.460,00
71	VASSOURA DE FERRO P/ QUINTAL	UNIDADE	260	48,00	12.480,00
72	VASSOURÃO TIPO GARI	UNIDADE	600	37,40	22.440,00
73	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS	UNIDADE	450	55,80	25.110,00
74	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LEGUA	UNIDADE	350	83,18	29.113,00
75	BOTINA DE COURO CANO CURTO	UNIDADE	1380	76,67	105.804,60
76	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	260	35,00	9.100,00
77	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 40 DENTES FINA	UNIDADE	250	125,40	31.350,00
78	ELETRODO P/ SOLDA OK 12-25	QUILO	420	33,95	14.259,00
79	ELETRODO P/ SOLDA OK 13.2-25	QUILO	420	29,06	12.205,20
80	ELETRODO P/ SOLDA OK 48-4MM	UNIDADE	440	32,00	14.080,00
81	ESCADA DE ALUMINIO 3M	UNIDADE	74	128,00	9.472,00
82	ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA	UNIDADE	40	950,00	38.000,00
83	ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA	UNIDADE	40	1.383,33	55.333,20
84	FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA	UNIDADE	44	555,33	24.434,52
85	GRUPO GERADOR 10KVAX18CV	UNIDADE	8	7.468,58	59.748,64
86	LENTE P/ MASCARA DE SOLDADOR 12-14	PAR	180	7,06	1.270,80
87	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	PAR	220	27,81	6.118,20
88	LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	320	18,84	6.028,80
89	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI	PAR	520	20,00	10.400,00
90	SERRA MARMORE 110V	UNIDADE	84	401,00	33.684,00
91	PULVERIZADOR COSTA 20LITROS	UNIDADE	76	205,98	15.654,48
92	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL	UNIDADE	70	513,83	35.968,10
93	BARRA ROSCADA 1/2"	UNIDADE	360	25,00	9.000,00
94	BARRA ROSCADA 3/8"	UNIDADE	640	14,64	9.369,60
95	BARRA ROSCADA 5/16"	UNIDADE	640	14,64	9.369,60
96	BUCHA Nº10	UNIDADE	1760	0,90	1.584,00
97	BUCHA Nº12	UNIDADE	1760	0,55	968,00
98	BUCHA Nº4	UNIDADE	1680	0,35	588,00
99	BUCHA Nº6	UNIDADE	1680	1,01	1.696,80



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

100	BUCHA Nº8	UNIDADE	1700	1,21	2.057,00
101	DOBRADIÇA 2.1/2"	PAR	1200	4,50	5.400,00
102	DOBRADIÇA 2,5"	PAR	1260	5,95	7.497,00
103	DOBRADIÇA 2TL	PAR	840	43,00	36.120,00
104	DOBRADIÇA 3"	PAR	840	15,40	12.936,00
105	DOBRADIÇA 4"	PAR	700	15,40	10.780,00
106	FECHADURA CILINDRICA	UNIDADE	560	85,95	48.132,00
107	FECHADURA COM TRINCO	UNIDADE	640	69,00	44.160,00
108	FECHADURA ESTILO COLONIAL	UNIDADE	640	97,00	62.080,00
109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	ALQUEIRE	260	97,00	25.220,00
110	FECHADURA SIMPLES P/ PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	520	55,00	28.600,00
111	FERROLHO MÉDIO	UNIDADE	620	10,00	6.200,00
112	LIXA P/ MADEIRA Nº50,60,80,100,120,180 E 200	FOLHA	1440	3,22	4.636,80
113	LIXA P/ FERRO Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200	FOLHA	1140	3,70	4.218,00
114	LIXA P/ D'AGUA Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200	FOLHA	1900	3,39	6.441,00
115	PERNO 3/8X6" CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	160	2,80	448,00
116	PERNO 3/8X7" CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	160	3,22	515,20
117	PARAFUSO DE FENDA 1.1/2"	UNIDADE	780	0,66	514,80
118	PARAFUSO DE FENDA 2"	UNIDADE	3040	0,80	2.432,00
119	PARAFUSO DE FENDA 2.1/2"	UNIDADE	3040	1,15	3.496,00
120	PARAFUSO DE FENDA 3"	UNIDADE	3040	1,08	3.283,20
121	PARAFUSO DE FENDA 3.1/2"	UNIDADE	500	1,15	575,00
122	PARAFUSO DE FENDA 4"	UNIDADE	2860	1,16	3.317,60
123	PARAFUSO DE FENDA 4.1/2"	UNIDADE	540	1,15	621,00
124	PARAFUSO DE FENDA 5"	UNIDADE	500	1,08	540,00
125	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO	UNIDADE	1400	1,37	1.918,00
126	PORCA 3/8"	UNIDADE	2200	0,54	1.188,00
127	PORCA 1/2"	UNIDADE	1640	1,00	1.640,00
128	PORCA 5/16 11	UNIDADE	1640	1,22	2.000,80
129	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/ 12M, 1/2 11	VARA	340	139,50	47.430,00
130	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 1/4 11	VARA	400	111,94	44.776,00
131	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/1611	VARA	400	69,24	27.696,00
132	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/811	VARA	400	83,00	33.200,00
133	VERGALHÃO LISO, VARA C/12, 1/4 11	VARA	400	111,94	44.776,00
134	VERGALHÃO LISO, VARA C/12M, 5/1611	VARA	400	46,00	18.400,00
135	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	340	50,14	17.047,60
136	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 20MM	UNIDADE	280	17,03	4.768,40
137	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 25MM	UNIDADE	280	19,51	5.462,80



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

138	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 40MM	UNIDADE	300	45,00	13.500,00
139	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 50MM	UNIDADE	300	44,49	13.347,00
140	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 60MM	UNIDADE	340	69,00	23.460,00
141	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20MM	UNIDADE	280	12,61	3.530,80
142	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 25MM	UNIDADE	380	19,51	7.413,80
143	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 32MM	UNIDADE	300	21,00	6.300,00
144	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 40MM	UNIDADE	280	45,00	12.600,00
145	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50MM	UNIDADE	360	34,46	12.405,60
146	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 60MM	UNIDADE	660	41,63	27.475,80
147	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/ REGISTRO 20MM	UNIDADE	340	4,50	1.530,00
148	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM	UNIDADE	240	1,60	384,00
149	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM	UNIDADE	330	4,50	1.485,00
150	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM	UNIDADE	310	3,21	995,10
151	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	UNIDADE	710	4,17	2.960,70
152	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM	UNIDADE	710	7,33	5.204,30
153	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	UNIDADE	460	1,50	690,00
154	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	UNIDADE	500	2,40	1.200,00
155	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	UNIDADE	500	2,40	1.200,00
156	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	UNIDADE	500	6,90	3.450,00
157	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	UNIDADE	800	12,00	9.600,00
158	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO 50X40MM	UNIDADE	420	4,26	1.789,20
159	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11	UNIDADE	420	5,57	2.339,40
160	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	460	2,50	1.150,00
161	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11	UNIDADE	460	7,47	3.436,20
162	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM	UNIDADE	500	5,98	2.990,00
163	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UNIDADE	580	37,10	21.518,00
164	CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"	VARA	320	48,08	15.385,60
165	CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM	VARA	440	376,13	165.497,20
166	CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM	VARA	960	23,11	22.185,60
167	CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM	VARA	960	23,11	22.185,60
168	CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM	VARA	760	33,15	25.194,00
169	CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM	VARA	960	156,25	150.000,00
170	CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM	VARA	340	156,25	53.125,00
171	CANO P/ ESGOTO 100MM	VARA	460	96,10	44.206,00
172	CANO P/ ESGOTO 40MM	VARA	460	37,66	17.323,60



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

173	CANO P/ ESGOTO 50MM	VARA	360	64,83	23.338,80
174	CANO P/ ESGOTO 60MM	VARA	116	54,50	6.322,00
175	CANO P/ ESGOTO 75MM	VARA	140	96,10	13.454,00
176	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4" HIDRAULICO	VARA	480	58,25	27.960,00
177	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRAULICO	VARA	310	109,04	33.802,40
178	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"	VARA	380	136,60	51.908,00
179	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"	VARA	360	136,60	49.176,00
180	CHUVEIRO PVC 20MM	UNIDADE	400	10,95	4.380,00
181	FITA TEFLON VEDA ROSCA	UNIDADE	740	8,63	6.386,20
182	FLANGE 1/2"	UNIDADE	420	12,61	5.296,20
183	FLANGE 3/4"	UNIDADE	420	15,00	6.300,00
184	FLANGE 100MM	UNIDADE	116	266,72	30.939,52
185	FLANGE 40MM	UNIDADE	340	37,90	12.886,00
186	FLANGE 50MM	UNIDADE	400	32,30	12.920,00
187	JOELHO PVC 1" C/ ROSCA	UNIDADE	790	8,00	6.320,00
188	JOELHO PVC 20MM C/ ROSCA	UNIDADE	2100	3,13	6.573,00
189	JOELHO PVC 25MM C/ ROSCA	UNIDADE	2100	6,77	14.217,00
190	JOELHO PVC 1.1/2 C/ ROSCA	UNIDADE	540	35,00	18.900,00
191	JOELHO PVC 1.1/4" C/ ROSCA	UNIDADE	540	17,10	9.234,00
192	JOELHO SOLDABEL PVC 1"	UNIDADE	520	3,26	1.695,20
193	JOELHO SOLDABEL PVC 100MM	UNIDADE	500	9,80	4.900,00
194	JOELHO SOLDABEL PVC 20MM	UNIDADE	800	1,91	1.528,00
195	JOELHO SOLDABEL PVC 25MM	UNIDADE	680	2,19	1.489,20
196	JOELHO SOLDABEL PVC 32MM	UNIDADE	580	4,40	2.552,00
197	JOELHO SOLDABEL PVC 40MM	UNIDADE	580	9,80	5.684,00
198	JOELHO SOLDABEL PVC 50MM	UNIDADE	980	9,40	9.212,00
199	JOELHO SOLDABEL PVC 75MM	UNIDADE	300	97,47	29.241,00
200	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	620	10,00	6.200,00
201	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	620	3,19	1.977,80
202	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	520	6,46	3.359,20
203	JOELHO ESGOTO 60MM	UNIDADE	500	8,87	4.435,00
204	JOELHO ESGOTO 75MM	UNIDADE	460	12,90	5.934,00
205	JOELHO SOLDABEL 20MM 1/2	UNIDADE	880	4,40	3.872,00
206	JOELHO SOLDABEL 25MM 1/2"	UNIDADE	560	4,40	2.464,00
207	JOELHO SOLDABEL 32MM/1"	UNIDADE	680	4,40	2.992,00
208	JOELHO SOLDABEL 40MM 1.1/2	UNIDADE	680	7,65	5.202,00
209	JOELHO SOLDABEL 50MM 1.1/2"	UNIDADE	980	9,10	8.918,00
210	JOELHO SOLDABEL 60MM 2"	UNIDADE	740	30,00	22.200,00
211	KIT P/ BANHEIRO 5 ACESSORIO INOX	UNIDADE	240	124,03	29.767,20



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

212	LUVA SOLDAVEL LR 20MM	UNIDADE	820	4,30	3.526,00
213	LUVA SOLDAVEL LR 25MM	UNIDADE	520	4,30	2.236,00
214	LUVA SOLDAVEL LR 32MM	UNIDADE	500	5,50	2.750,00
215	LUVA SOLDAVEL LR 40MM	UNIDADE	500	8,25	4.125,00
216	LUVA SOLDAVEL LR 50MM	UNIDADE	720	21,40	15.408,00
217	LUVA SOLDAVEL LR 60MM	UNIDADE	720	20,12	14.486,40
218	LUVA PVC 50MM	UNIDADE	680	5,50	3.740,00
219	LUVA PVC 60MM	UNIDADE	400	15,50	6.200,00
220	LUVA LR 20X1/2	UNIDADE	478	4,30	2.055,40
221	LUVA ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	570	2,70	1.539,00
222	LUVA ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	560	4,30	2.408,00
223	LUVA ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	440	24,50	10.780,00
224	LUVA ROSCAVEL 1.3/4"	UNIDADE	440	19,64	8.641,60
225	LUVA ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	440	24,50	10.780,00
226	LUVA ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	440	4,30	1.892,00
227	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	480	11,50	5.520,00
228	LUVA ESGOTO 40MM	UNIDADE	520	4,30	2.236,00
229	LUVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	520	5,50	2.860,00
230	LUVA ESGOTO 60MM	UNIDADE	420	15,26	6.409,20
231	LUVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	420	12,63	5.304,60
232	NIPLE 20MM	UNIDADE	580	13,05	7.569,00
233	NIPLE 32MM	UNIDADE	580	4,07	2.360,60
234	NIPLE 1.1/2"	UNIDADE	380	29,78	11.316,40
235	NIPLE 1.3/4"	UNIDADE	380	24,23	9.207,40
236	PLUG ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	460	2,04	938,40
237	PLUG ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	460	2,04	938,40
238	PLUG ROSCAVEL 32MM	UNIDADE	460	3,98	1.830,80
239	PLUG ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	522	7,69	4.014,18
240	PLUG ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	522	6,65	3.471,30
241	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	482	10,13	4.882,66
242	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	UNIDADE	380	12,71	4.829,80
243	PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	240	44,03	10.567,20
244	PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO	UNIDADE	240	255,00	61.200,00
245	PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M	UNIDADE	238	429,79	102.290,02
246	RALO SIFONADO REDONDO	UNIDADE	320	15,00	4.800,00
247	RALO SIFONADO QUADRADO	UNIDADE	320	15,00	4.800,00
248	REGISTRO PVC 1"	UNIDADE	380	19,45	7.391,00
249	REGISTRO PVC 25MM	UNIDADE	380	13,61	5.171,80
250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	UNIDADE	320	24,51	7.843,20
251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	UNIDADE	320	24,86	7.955,20



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

252	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	320	21,31	6.819,20
253	T ESGOTO 40MM	UNIDADE	340	7,15	2.431,00
254	T ESGOTO 60MM	UNIDADE	340	17,90	6.086,00
255	T ESGOTO 75MM	UNIDADE	340	21,31	7.245,40
256	T PVC C/ ROSCA 20MM	UNIDADE	340	7,15	2.431,00
257	T PVC C/ ROSCA 25MM	UNIDADE	320	44,59	14.268,80
258	T PVC C/ ROSCA 32MM	UNIDADE	320	14,30	4.576,00
259	T PVC C/ ROSCA 1.1/4"	UNIDADE	320	44,59	14.268,80
260	T PVC C/ ROSCA 1.1/2"	UNIDADE	320	53,13	17.001,60
261	T SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	320	4,80	1.536,00
262	T SOLDAVEL PVC 100MM	UNIDADE	200	40,33	8.066,00
263	T SOLDAVEL PVC 20MM	UNIDADE	488	3,20	1.561,60
264	T SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	660	3,20	2.112,00
265	T SOLDAVEL PVC 25MX20MM	UNIDADE	682	4,64	3.164,48
266	T SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	524	12,40	6.497,60
267	T SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	500	14,30	7.150,00
268	T SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	480	38,15	18.312,00
269	T SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	300	62,04	18.612,00
270	TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	320	67,29	21.532,80
271	TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	560	26,89	15.058,40
272	TORNEIRA PVC 20MM	UNIDADE	820	7,80	6.396,00
273	TORNEIRA PVC 25MM	UNIDADE	820	4,90	4.018,00
274	TORNEIRA DE METAL 3/4"	UNIDADE	720	67,29	48.448,80
275	TORNEIRA DE METAL 1/2"	UNIDADE	720	67,29	48.448,80
276	TORNEIRA DE INOX 3/4"	UNIDADE	720	59,84	43.084,80
277	TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM	UNIDADE	520	18,33	9.531,60
278	T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM	UNIDADE	620	18,00	11.160,00
279	VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO	UNIDADE	160	470,00	75.200,00
280	VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES	UNIDADE	160	295,39	47.262,40
281	PINCEL P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	640	23,13	14.803,20
282	PINCEL P/ PINTOR MEDIO	UNIDADE	620	5,89	3.651,80
283	ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO	UNIDADE	620	14,40	8.928,00
284	ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	620	22,38	13.875,60
285	SOLVENTE P/ TINTA	UNIDADE	440	21,03	9.253,20
286	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 1.000LTS	UNIDADE	34	381,99	12.987,66
287	PARAFUSO DE FENDA 1"	UNIDADE	320	0,44	140,80
288	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	QUILO	620	37,98	23.547,60
289	ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO	ROLO	560	29,35	16.436,00
290	PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6)	QUILO	540	31,50	17.010,00
291	LUVA LR 25X1/2"	UNIDADE	240	2,11	506,40



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

292	NIPLE 25MM	UNIDADE	138	2,37	327,06
293	REGISTRO PVC 20MM	UNIDADE	280	13,61	3.810,80
294	TUBO SOLDAVEL P/ ESGOTO 100MM	UNIDADE	118	80,28	9.473,04
295	AGUARRAS	LITRO	172	20,32	3.495,04
296	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3.600L	GALÃO	380	47,33	17.985,40
297	MASSA ACRILICA GALÃO 3.600L	GALÃO	300	33,50	10.050,00
298	MASSA ACRILICA LATÃO 18LITROS	LATA	320	111,74	35.756,80
299	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	320	89,80	28.736,00
300	VERNIX SINTETICO P/MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	240	105,11	25.226,40
301	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 3,6 PINTA PISO	GALÃO	176	90,00	15.840,00
302	VERNIZ SINTETICO P/MADEIRA LATA 900ML	LITRO	196	37,32	7.314,72
303	VERNIZ COPAL P/MADEIRA LATA 900ML	LITRO	146	38,90	5.679,40
304	SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS	GALÃO	216	31,50	6.804,00
305	SILICONE 50G	BISNAGA	252	11,54	2.908,08
306	SILICONE 280G	TUBO	252	34,36	8.658,72
307	CIMALHA PVC P/ FORRO	PEÇA	480	31,74	15.235,20
308	FORRO PVC 20CMX8MMX6M	METRO QUADRA	6220	39,96	248.551,20
309	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"	PAR	76	14,17	1.076,92
310	LUVA DE PROTEÇÃO	PAR	210	8,50	1.785,00
311	SERRA PARA FERRO	PACOTE	1400	10,28	14.392,00
312	COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)	TUBO	1300	23,30	30.290,00
313	CAL P/PINTURA DE MEIO FIO	QUILO	4700	11,50	54.050,00
314	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS	LATA	460	41,57	19.122,20
315	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML	LITRO	280	37,02	10.365,60
316	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA PISO	LATÃO	280	249,98	69.994,40
317	VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS	GALÃO	240	100,00	24.000,00
318	SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS	GALÃO	320	37,33	11.945,60
319	SELADOR SINTETICO 18LITROS	GALÃO	160	118,33	18.932,80
320	FORRO PVC 10CM X 8M X 6M	METRO QUADRA	4400	34,30	150.920,00
321	SILICONE ACETICO	BISNAGA	240	20,00	4.800,00
322	BROCA CHATA P/MADEIRA N8	UNIDADE	220	10,15	2.233,00
323	BROCA CHATA P/MADEIRA N°7	UNIDADE	220	10,20	2.244,00
324	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO	UNIDADE	120	18,33	2.199,60
325	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO	UNIDADE	130	13,57	1.764,10
326	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO	UNIDADE	110	17,60	1.936,00
327	PERFIL FINO DE 2M	UNIDADE	220	58,90	12.958,00
328	PLAFON RECEPTACULO P/ LAMPADA E-27	UNIDADE	680	6,37	4.331,60
329	ALICATE N°8	UNIDADE	140	35,50	4.970,00
330	PRATO GIRATORIO P/ FAÇÃO DE ROÇADEIRA	UNIDADE	620	41,02	25.432,40



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

331	LAMINA DE 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA	UNIDADE	1080	34,45	37.206,00
332	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UNIDADE	500	12,85	6.425,00
333	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UNIDADE	180	9,86	1.774,80
334	CHAVE L 10MM	UNIDADE	160	12,13	1.940,80
335	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA ROLO C/ 270M	ROLO	220	62,53	13.756,60
336	PORTA CADEADO GRANDE	UNIDADE	126	24,80	3.124,80
337	ELETRODO P/ SOLDA OK 46-4MM	QUILO	220	34,50	7.590,00
338	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	ALQUEIRE	140	6,32	884,80
339	BOMBA INJETORA 1/2CV	UNIDADE	16	1.215,00	19.440,00
340	PEDRA MARMORE P/ BATENTE	UNIDADE	500	28,46	14.230,00
341	CHAVE COMBINADA DE 8 A 22MM	JOGO	44	51,71	2.275,24
342	ARRUELA 3/8"	UNIDADE	1360	0,85	1.156,00
343	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	LATÃO	160	139,67	22.347,20
344	TINTA PVA ACRILICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	260	170,00	44.200,00
345	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	260	250,00	65.000,00
346	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA P/ PISO 18 LITROS	LATÃO	54	267,54	14.447,16
347	CADEADO 45MM	UNIDADE	152	24,10	3.663,20
348	JOELHO SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	380	42,14	16.013,20
349	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	420	7,03	2.952,60
350	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM	UNIDADE	280	28,25	7.910,00
351	LUVA DE PANO - CONST	PAR	900	6,40	5.760,00
352	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 500 LITROS	UNIDADE	38	330,81	12.570,78
353	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	ROLO	340	40,34	13.715,60
354	FITA ISOLANTE ROLO 19MMX10M	ROLO	600	9,95	5.970,00
355	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	UNIDADE	380	19,85	7.543,00
356	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 2.000LTS	UNIDADE	12	1.514,33	18.171,96
357	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 250LTS	UNIDADE	32	338,81	10.841,92
358	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 5.000LTS	UNIDADE	12	3.870,60	46.447,20
359	T ESGOTO 50MM	ALQUEIRE	140	10,31	1.443,40
360	CAIXA D'AGUA 10.000LTS	UNIDADE	6	6.383,23	38.299,38
VALOR TOTA ESTIMADO					6.950.749,52

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

Da exigência de amostra

4.2. Caso necessário será solicitado amostra após o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. As amostras poderão ser entregues no endereço informado em chat, no prazo limite de estabelecido no mesmo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega quando solicitado pelo pregoeiro, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço rua Raimunda Mendes de Queiroz nº 306, bairro: Vila Nova.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1 o prazo de validade;
- 7.10.2 a data da emissão;
- 7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 o valor a pagar; e



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.21.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.21.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.21.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

8.21.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

8.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.950.749,52 (seis milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aurora do Pará – PA, 08 de agosto de 2025

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Primeiramente, vale frisar que a aquisição de itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal.

Justifica-se ainda a necessidade de realizar processo licitatório para compra de material de construção em geral e hidráulico, face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal. Bem como, a necessidade de realizar processo licitatório para compra de material de construção para manutenção e conservação de prédios e logradouros públicos, dentre os outros, bens patrimoniais.

Ressaltamos também que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados a infraestrutura do município, permitindo aos habilitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos os períodos do dia com acessibilidade, principalmente em calçamento estruturado e com os devidos reparos em suas rachaduras e deterioração.

Essa aquisição de materiais de construção para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas a necessidade desses materiais para manutenção e pequenas reformas, que serão realizadas pelos próprios funcionários da Secretaria



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Municipal de Obras, sem a qual poderá prejudicar as necessidades desenvolvidas nas vias públicas.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições; responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto; Entrega do objeto conforme a descrição e não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e cor marca diferente da constante no termo de compromisso fornecido.

Ademais, temos que o objeto desta licitação é considerado um bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, com especificações usuais do mercado.

A contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente estrutura necessárias para honrar os fornecimentos dentre outros dos prazos e condições previstos no termo de referência.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

A contratada deverá manter canal de comunicação com a contratante para dirimir eventuais dúvidas.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

O regime de execução deste contrato envolve o fornecimento de medicamento controlado e com limites e quantidades pré-estabelecida.

A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O município de Aurora do Pará, através de sua equipe devidamente qualificada, fez levantamento de sua respectiva demanda através de seu setor responsável e também de acordo com a pesquisa de preço realizada através de BANCO DE PREÇOS a nível nacional, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Bem como, preço estimado da contratação obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade.

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer a prefeitura municipal de Aurora do Pará, como forma de prever as demandas de material sendo resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos secretarias partícipes: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação. A prefeitura obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

OBJETO: realização de procedimento licitatório a fim de realizar registro de preço para material de construção e hidráulico, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde da prefeitura municipal de Aurora do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLTS	UNIDADE	110	37,99	4.178,90
2	BOTA DE SEGURANÇA Nº39	UNIDADE	200	65,46	13.092,00
3	BOTA DE SEGURANÇA Nº40	UNIDADE	240	65,46	15.710,40
4	BOTA DE SEGURANÇA Nº41	UNIDADE	200	65,46	13.092,00
5	BOTA DE SEGURANÇA Nº42	UNIDADE	220	65,46	14.401,20
6	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	UNIDADE	180	6,10	1.098,00
7	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	740	25,00	18.500,00
8	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	740	27,16	20.098,40
9	CAPOTE TELHA DE BARRO	UNIDADE	5920	7,99	47.300,80
10	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º	UNIDADE	1680	82,65	138.852,00
11	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º	UNIDADE	1680	65,18	109.502,40
12	CERAMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	1340	49,68	66.571,20
13	CERAMICA PARA PISO TIPO A MENDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	1340	47,01	62.993,40
14	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERAMICO	QUILO	2040	14,60	29.784,00
15	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA	MILHEIRO	120	1.960,00	235.200,00
16	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10MX1,83M	UNIDADE	1900	71,21	135.299,00
17	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CMX50CM	UNIDADE	1900	71,21	135.299,00
18	TIJOLO CERAMICA 6 FUROS	MILHEIRO	500	758,20	379.100,00
19	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG	SACO	3900	94,77	369.603,00
20	BROCA P/ CONCRETO 10MM	UNIDADE	180	16,56	2.980,80
21	BROCA P/ CONCRETO 12MM	UNIDADE	180	16,56	2.980,80
22	BROCA P/ CONCRETO 3MM	UNIDADE	180	6,93	1.247,40
23	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNIDADE	180	8,50	1.530,00
24	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	180	9,27	1.668,60
25	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	180	16,35	2.943,00
26	BROCA P/ CONCRETO 1/4	UNIDADE	180	10,62	1.911,60
27	BROCA P/ CONCRETO 1/2	UNIDADE	180	18,00	3.240,00
28	BROCA P/ CONCRETO 3/4	UNIDADE	180	22,19	3.994,20
29	BROCA P/ CONCRETO 3/8	UNIDADE	180	15,53	2.795,40
30	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº1	UNIDADE	180	15,00	2.700,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

31	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº2	UNIDADE	180	13,97	2.514,60
32	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº3	UNIDADE	180	15,98	2.876,40
33	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº5	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
34	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº7	UNIDADE	180	18,15	3.267,00
35	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº8	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
36	CADEADO 20MM	UNIDADE	150	22,97	3.445,50
37	CADEADO N40MM	UNIDADE	150	33,90	5.085,00
38	CADEADO 50MM	UNIDADE	150	40,90	6.135,00
39	CADEADO 80MM	UNIDADE	150	80,00	12.000,00
40	CARRO DE MÃO	UNIDADE	170	187,88	31.939,60
41	CHAVE COMBINADA 10MM	UNIDADE	132	15,28	2.016,96
42	CHAVE DE FENDA GRANDE	UNIDADE	128	24,20	3.097,60
43	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UNIDADE	130	8,00	1.040,00
44	CHAVE PHILIPS GRANDE	UNIDADE	158	38,74	6.120,92
45	CHAVE L DE 10A 19MM	UNIDADE	130	28,70	3.731,00
46	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	UNIDADE	108	38,00	4.104,00
47	COLHER DE PEDREIRO MEDIA	UNIDADE	120	24,58	2.949,60
48	CORRENTE 1/4	METRO	340	44,07	14.983,80
49	CORRENTE 3/8	METRO	340	42,62	14.490,80
50	CORRENTE 5/16	METRO	340	68,33	23.232,20
51	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	420	13,58	5.703,60
52	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA	UNIDADE	410	39,00	15.990,00
53	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	UNIDADE	316	33,09	10.456,44
54	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	UNIDADE	330	6,67	2.201,10
55	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	UNIDADE	218	54,15	11.804,70
56	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO	UNIDADE	460	75,00	34.500,00
57	ENXADA MEDIA P/ CAPINA	UNIDADE	394	69,03	27.197,82
58	FERRO DE COVA GRANDE	UNIDADE	166	54,40	9.030,40
59	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND	UNIDADE	540	27,98	15.109,20
60	LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA	UNIDADE	640	20,90	13.376,00
61	MARRETA DE 5 QUILO	UNIDADE	114	140,00	15.960,00
62	MARTELO GRANDE	UNIDADE	140	54,40	7.616,00
63	MARTELO MEDIO	UNIDADE	122	43,52	5.309,44
64	PÁ BICO DE PATO	UNIDADE	230	44,63	10.264,90
65	PÁ DE PONTA QUADRADA	UNIDADE	230	43,00	9.890,00
66	PÉROLA CAVADEIRA	UNIDADE	196	75,00	14.700,00
67	PICARETA	UNIDADE	230	104,45	24.023,50
68	SERROTE TIPO CARPINTEIRO	UNIDADE	112	58,00	6.496,00
69	TERÇADO 128	UNIDADE	208	67,42	14.023,36
70	TESOURA DE PODA GRANDE	UNIDADE	140	89,00	12.460,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

71	VASSOURA DE FERRO P/ QUINTAL	UNIDADE	260	48,00	12.480,00
72	VASSOURÃO TIPO GARI	UNIDADE	600	37,40	22.440,00
73	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS	UNIDADE	450	55,80	25.110,00
74	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LEGUA	UNIDADE	350	83,18	29.113,00
75	BOTINA DE COURO CANO CURTO	UNIDADE	1380	76,67	105.804,60
76	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	260	35,00	9.100,00
77	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 40 DENTES FINA	UNIDADE	250	125,40	31.350,00
78	ELETRODO P/ SOLDA OK 12-25	QUILO	420	33,95	14.259,00
79	ELETRODO P/ SOLDA OK 13.2-25	QUILO	420	29,06	12.205,20
80	ELETRODO P/ SOLDA OK 48-4MM	UNIDADE	440	32,00	14.080,00
81	ESCADA DE ALUMINIO 3M	UNIDADE	74	128,00	9.472,00
82	ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA	UNIDADE	40	950,00	38.000,00
83	ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA	UNIDADE	40	1.383,33	55.333,20
84	FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA	UNIDADE	44	555,33	24.434,52
85	GRUPO GERADOR 10KVAX18CV	UNIDADE	8	7.468,58	59.748,64
86	LENTE P/ MASCARA DE SOLDADOR 12-14	PAR	180	7,06	1.270,80
87	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	PAR	220	27,81	6.118,20
88	LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	320	18,84	6.028,80
89	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI	PAR	520	20,00	10.400,00
90	SERRA MARMORE 110V	UNIDADE	84	401,00	33.684,00
91	PULVERIZADOR COSTA 20LITROS	UNIDADE	76	205,98	15.654,48
92	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL	UNIDADE	70	513,83	35.968,10
93	BARRA ROSCADA 1/2"	UNIDADE	360	25,00	9.000,00
94	BARRA ROSCADA 3/8"	UNIDADE	640	14,64	9.369,60
95	BARRA ROSCADA 5/16"	UNIDADE	640	14,64	9.369,60
96	BUCHA Nº10	UNIDADE	1760	0,90	1.584,00
97	BUCHA Nº12	UNIDADE	1760	0,55	968,00
98	BUCHA Nº4	UNIDADE	1680	0,35	588,00
99	BUCHA Nº6	UNIDADE	1680	1,01	1.696,80
100	BUCHA Nº8	UNIDADE	1700	1,21	2.057,00
101	DOBRADIÇA 2.1/2"	PAR	1200	4,50	5.400,00
102	DOBRADIÇA 2,5"	PAR	1260	5,95	7.497,00
103	DOBRADIÇA 2TL	PAR	840	43,00	36.120,00
104	DOBRADIÇA 3"	PAR	840	15,40	12.936,00
105	DOBRADIÇA 4"	PAR	700	15,40	10.780,00
106	FECHADURA CILINDRICA	UNIDADE	560	85,95	48.132,00
107	FECHADURA COM TRINCO	UNIDADE	640	69,00	44.160,00
108	FECHADURA ESTILO COLONIAL	UNIDADE	640	97,00	62.080,00
109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	ALQUEIRE	260	97,00	25.220,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

110	FECHADURA SIMPLES P/ PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	520	55,00	28.600,00
111	FERROLHO MÉDIO	UNIDADE	620	10,00	6.200,00
112	LIXA P/ MADEIRA Nº50,60,80,100,120,180 E 200	FOLHA	1440	3,22	4.636,80
113	LIXA P/ FERRO Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200	FOLHA	1140	3,70	4.218,00
114	LIXA P/ D'AGUA Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200	FOLHA	1900	3,39	6.441,00
115	PERNO 3/8X6" CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	160	2,80	448,00
116	PERNO 3/8X7" CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	160	3,22	515,20
117	PARAFUSO DE FENDA 1.1/2"	UNIDADE	780	0,66	514,80
118	PARAFUSO DE FENDA 2"	UNIDADE	3040	0,80	2.432,00
119	PARAFUSO DE FENDA 2.1/2"	UNIDADE	3040	1,15	3.496,00
120	PARAFUSO DE FENDA 3"	UNIDADE	3040	1,08	3.283,20
121	PARAFUSO DE FENDA 3.1/2"	UNIDADE	500	1,15	575,00
122	PARAFUSO DE FENDA 4"	UNIDADE	2860	1,16	3.317,60
123	PARAFUSO DE FENDA 4.1/2"	UNIDADE	540	1,15	621,00
124	PARAFUSO DE FENDA 5"	UNIDADE	500	1,08	540,00
125	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO	UNIDADE	1400	1,37	1.918,00
126	PORCA 3/8"	UNIDADE	2200	0,54	1.188,00
127	PORCA 1/2"	UNIDADE	1640	1,00	1.640,00
128	PORCA 5/16 11	UNIDADE	1640	1,22	2.000,80
129	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/ 12M, 1/2 11	VARA	340	139,50	47.430,00
130	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 1/4 11	VARA	400	111,94	44.776,00
131	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16 11	VARA	400	69,24	27.696,00
132	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/8 11	VARA	400	83,00	33.200,00
133	VERGALHÃO LISO, VARA C/12, 1/4 11	VARA	400	111,94	44.776,00
134	VERGALHÃO LISO, VARA C/12M, 5/16 11	VARA	400	46,00	18.400,00
135	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	340	50,14	17.047,60
136	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 20MM	UNIDADE	280	17,03	4.768,40
137	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 25MM	UNIDADE	280	19,51	5.462,80
138	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 40MM	UNIDADE	300	45,00	13.500,00
139	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 50MM	UNIDADE	300	44,49	13.347,00
140	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 60MM	UNIDADE	340	69,00	23.460,00
141	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20MM	UNIDADE	280	12,61	3.530,80
142	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 25MM	UNIDADE	380	19,51	7.413,80
143	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 32MM	UNIDADE	300	21,00	6.300,00
144	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 40MM	UNIDADE	280	45,00	12.600,00
145	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50MM	UNIDADE	360	34,46	12.405,60



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

146	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 60MM	UNIDADE	660	41,63	27.475,80
147	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/ REGISTRO 20MM	UNIDADE	340	4,50	1.530,00
148	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM	UNIDADE	240	1,60	384,00
149	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM	UNIDADE	330	4,50	1.485,00
150	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM	UNIDADE	310	3,21	995,10
151	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	UNIDADE	710	4,17	2.960,70
152	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM	UNIDADE	710	7,33	5.204,30
153	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	UNIDADE	460	1,50	690,00
154	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	UNIDADE	500	2,40	1.200,00
155	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	UNIDADE	500	2,40	1.200,00
156	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	UNIDADE	500	6,90	3.450,00
157	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	UNIDADE	800	12,00	9.600,00
158	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO 50X40MM	UNIDADE	420	4,26	1.789,20
159	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11	UNIDADE	420	5,57	2.339,40
160	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	460	2,50	1.150,00
161	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11	UNIDADE	460	7,47	3.436,20
162	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM	UNIDADE	500	5,98	2.990,00
163	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UNIDADE	580	37,10	21.518,00
164	CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"	VARA	320	48,08	15.385,60
165	CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM	VARA	440	376,13	165.497,20
166	CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM	VARA	960	23,11	22.185,60
167	CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM	VARA	960	23,11	22.185,60
168	CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM	VARA	760	33,15	25.194,00
169	CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM	VARA	960	156,25	150.000,00
170	CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM	VARA	340	156,25	53.125,00
171	CANO P/ ESGOTO 100MM	VARA	460	96,10	44.206,00
172	CANO P/ ESGOTO 40MM	VARA	460	37,66	17.323,60
173	CANO P/ ESGOTO 50MM	VARA	360	64,83	23.338,80
174	CANO P/ ESGOTO 60MM	VARA	116	54,50	6.322,00
175	CANO P/ ESGOTO 75MM	VARA	140	96,10	13.454,00
176	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4" HIDRAULICO	VARA	480	58,25	27.960,00
177	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRAULICO	VARA	310	109,04	33.802,40
178	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"	VARA	380	136,60	51.908,00
179	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"	VARA	360	136,60	49.176,00
180	CHUVEIRO PVC 20MM	UNIDADE	400	10,95	4.380,00
181	FITA TEFLON VEDA ROSCA	UNIDADE	740	8,63	6.386,20



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

182	FLANGE 1/2"	UNIDADE	420	12,61	5.296,20
183	FLANGE 3/4"	UNIDADE	420	15,00	6.300,00
184	FLANGE 100MM	UNIDADE	116	266,72	30.939,52
185	FLANGE 40MM	UNIDADE	340	37,90	12.886,00
186	FLANGE 50MM	UNIDADE	400	32,30	12.920,00
187	JOELHO PVC 1" C/ ROSCA	UNIDADE	790	8,00	6.320,00
188	JOELHO PVC 20MM C/ ROSCA	UNIDADE	2100	3,13	6.573,00
189	JOELHO PVC 25MM C/ ROSCA	UNIDADE	2100	6,77	14.217,00
190	JOELHO PVC 1.1/2 C/ ROSCA	UNIDADE	540	35,00	18.900,00
191	JOELHO PVC 1.1/4" C/ ROSCA	UNIDADE	540	17,10	9.234,00
192	JOELHO SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	520	3,26	1.695,20
193	JOELHO SOLDAVEL PVC 100MM	UNIDADE	500	9,80	4.900,00
194	JOELHO SOLDAVEL PVC 20MM	UNIDADE	800	1,91	1.528,00
195	JOELHO SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	680	2,19	1.489,20
196	JOELHO SOLDAVEL PVC 32MM	UNIDADE	580	4,40	2.552,00
197	JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	580	9,80	5.684,00
198	JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	980	9,40	9.212,00
199	JOELHO SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	300	97,47	29.241,00
200	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	620	10,00	6.200,00
201	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	620	3,19	1.977,80
202	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	520	6,46	3.359,20
203	JOELHO ESGOTO 60MM	UNIDADE	500	8,87	4.435,00
204	JOELHO ESGOTO 75MM	UNIDADE	460	12,90	5.934,00
205	JOELHO SOLDAVEL 20MM 1/2	UNIDADE	880	4,40	3.872,00
206	JOELHO SOLDAVEL 25MM 1/2"	UNIDADE	560	4,40	2.464,00
207	JOELHO SOLDAVEL 32MM/1"	UNIDADE	680	4,40	2.992,00
208	JOELHO SOLDAVEL 40MM 1.1/2	UNIDADE	680	7,65	5.202,00
209	JOELHO SOLDAVEL 50MM 1.1/2"	UNIDADE	980	9,10	8.918,00
210	JOELHO SOLDAVEL 60MM 2"	UNIDADE	740	30,00	22.200,00
211	KIT P/ BANHEIRO 5 ACESSORIO INOX	UNIDADE	240	124,03	29.767,20
212	LUVA SOLDAVEL LR 20MM	UNIDADE	820	4,30	3.526,00
213	LUVA SOLDAVEL LR 25MM	UNIDADE	520	4,30	2.236,00
214	LUVA SOLDAVEL LR 32MM	UNIDADE	500	5,50	2.750,00
215	LUVA SOLDAVEL LR 40MM	UNIDADE	500	8,25	4.125,00
216	LUVA SOLDAVEL LR 50MM	UNIDADE	720	21,40	15.408,00
217	LUVA SOLDAVEL LR 60MM	UNIDADE	720	20,12	14.486,40
218	LUVA PVC 50MM	UNIDADE	680	5,50	3.740,00
219	LUVA PVC 60MM	UNIDADE	400	15,50	6.200,00
220	LUVA LR 20X1/2	UNIDADE	478	4,30	2.055,40
221	LUVA ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	570	2,70	1.539,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

222	LUVA ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	560	4,30	2.408,00
223	LUVA ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	440	24,50	10.780,00
224	LUVA ROSCAVEL 1.3/4"	UNIDADE	440	19,64	8.641,60
225	LUVA ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	440	24,50	10.780,00
226	LUVA ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	440	4,30	1.892,00
227	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	480	11,50	5.520,00
228	LUVA ESGOTO 40MM	UNIDADE	520	4,30	2.236,00
229	LUVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	520	5,50	2.860,00
230	LUVA ESGOTO 60MM	UNIDADE	420	15,26	6.409,20
231	LUVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	420	12,63	5.304,60
232	NIPLE 20MM	UNIDADE	580	13,05	7.569,00
233	NIPLE 32MM	UNIDADE	580	4,07	2.360,60
234	NIPLE 1.1/2"	UNIDADE	380	29,78	11.316,40
235	NIPLE 1.3/4"	UNIDADE	380	24,23	9.207,40
236	PLUG ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	460	2,04	938,40
237	PLUG ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	460	2,04	938,40
238	PLUG ROSCAVEL 32MM	UNIDADE	460	3,98	1.830,80
239	PLUG ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	522	7,69	4.014,18
240	PLUG ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	522	6,65	3.471,30
241	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	482	10,13	4.882,66
242	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	UNIDADE	380	12,71	4.829,80
243	PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	240	44,03	10.567,20
244	PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO	UNIDADE	240	255,00	61.200,00
245	PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M	UNIDADE	238	429,79	102.290,02
246	RALO SIFONADO REDONDO	UNIDADE	320	15,00	4.800,00
247	RALO SIFONADO QUADRADO	UNIDADE	320	15,00	4.800,00
248	REGISTRO PVC 1"	UNIDADE	380	19,45	7.391,00
249	REGISTRO PVC 25MM	UNIDADE	380	13,61	5.171,80
250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	UNIDADE	320	24,51	7.843,20
251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	UNIDADE	320	24,86	7.955,20
252	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	320	21,31	6.819,20
253	T ESGOTO 40MM	UNIDADE	340	7,15	2.431,00
254	T ESGOTO 60MM	UNIDADE	340	17,90	6.086,00
255	T ESGOTO 75MM	UNIDADE	340	21,31	7.245,40
256	T PVC C/ ROSCA 20MM	UNIDADE	340	7,15	2.431,00
257	T PVC C/ ROSCA 25MM	UNIDADE	320	44,59	14.268,80
258	T PVC C/ ROSCA 32MM	UNIDADE	320	14,30	4.576,00
259	T PVC C/ ROSCA 1.1/4"	UNIDADE	320	44,59	14.268,80
260	T PVC C/ ROSCA 1.1/2"	UNIDADE	320	53,13	17.001,60
261	T SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	320	4,80	1.536,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

262	T SOLDAVEL PVC 100MM	UNIDADE	200	40,33	8.066,00
263	T SOLDAVEL PVC 20MM	UNIDADE	488	3,20	1.561,60
264	T SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	660	3,20	2.112,00
265	T SOLDAVEL PVC 25MX20MM	UNIDADE	682	4,64	3.164,48
266	T SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	524	12,40	6.497,60
267	T SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	500	14,30	7.150,00
268	T SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	480	38,15	18.312,00
269	T SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	300	62,04	18.612,00
270	TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	320	67,29	21.532,80
271	TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	560	26,89	15.058,40
272	TORNEIRA PVC 20MM	UNIDADE	820	7,80	6.396,00
273	TORNEIRA PVC 25MM	UNIDADE	820	4,90	4.018,00
274	TORNEIRA DE METAL 3/4"	UNIDADE	720	67,29	48.448,80
275	TORNEIRA DE METAL 1/2"	UNIDADE	720	67,29	48.448,80
276	TORNEIRA DE INOX 3/4"	UNIDADE	720	59,84	43.084,80
277	TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM	UNIDADE	520	18,33	9.531,60
278	T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM	UNIDADE	620	18,00	11.160,00
279	VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO	UNIDADE	160	470,00	75.200,00
280	VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES	UNIDADE	160	295,39	47.262,40
281	PINCEL P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	640	23,13	14.803,20
282	PINCEL P/ PINTOR MEDIO	UNIDADE	620	5,89	3.651,80
283	ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO	UNIDADE	620	14,40	8.928,00
284	ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	620	22,38	13.875,60
285	SOLVENTE P/ TINTA	UNIDADE	440	21,03	9.253,20
286	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 1.000LTS	UNIDADE	34	381,99	12.987,66
287	PARAFUSO DE FENDA 1"	UNIDADE	320	0,44	140,80
288	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	QUILO	620	37,98	23.547,60
289	ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO	ROLO	560	29,35	16.436,00
290	PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6)	QUILO	540	31,50	17.010,00
291	LUVA LR 25X1/2"	UNIDADE	240	2,11	506,40
292	NIPLE 25MM	UNIDADE	138	2,37	327,06
293	REGISTRO PVC 20MM	UNIDADE	280	13,61	3.810,80
294	TUBO SOLDAVEL P/ ESGOTO 100MM	UNIDADE	118	80,28	9.473,04
295	AGUARRAS	LITRO	172	20,32	3.495,04
296	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3.600L	GALÃO	380	47,33	17.985,40
297	MASSA ACRILICA GALÃO 3.600L	GALÃO	300	33,50	10.050,00
298	MASSA ACRILICA LATÃO 18LITROS	LATA	320	111,74	35.756,80
299	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	320	89,80	28.736,00
300	VERNIX SINTETICO P/MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	240	105,11	25.226,40



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

301	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 3,6 PINTA PISO	GALÃO	176	90,00	15.840,00
302	VERNIZ SINTETICO P/MADEIRA LATA 900ML	LITRO	196	37,32	7.314,72
303	VERNIZ COPAL P/MADEIRA LATA 900ML	LITRO	146	38,90	5.679,40
304	SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS	GALÃO	216	31,50	6.804,00
305	SILICONE 50G	BISNAGA	252	11,54	2.908,08
306	SILICONE 280G	TUBO	252	34,36	8.658,72
307	CIMALHA PVC P/ FORRO	PEÇA	480	31,74	15.235,20
308	FORRO PVC 20CMX8MMX6M	METRO QUADRA	6220	39,96	248.551,20
309	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"	PAR	76	14,17	1.076,92
310	LUVA DE PROTEÇÃO	PAR	210	8,50	1.785,00
311	SERRA PARA FERRO	PACOTE	1400	10,28	14.392,00
312	COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)	TUBO	1300	23,30	30.290,00
313	CAL P/PINTURA DE MEIO FIO	QUILO	4700	11,50	54.050,00
314	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS	LATA	460	41,57	19.122,20
315	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML	LITRO	280	37,02	10.365,60
316	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA PISO	LATÃO	280	249,98	69.994,40
317	VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS	GALÃO	240	100,00	24.000,00
318	SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS	GALÃO	320	37,33	11.945,60
319	SELADOR SINTETICO 18LITROS	GALÃO	160	118,33	18.932,80
320	FORRO PVC 10CM X 8M X 6M	METRO QUADRA	4400	34,30	150.920,00
321	SILICONE ACETICO	BISNAGA	240	20,00	4.800,00
322	BROCA CHATA P/MADEIRA N8	UNIDADE	220	10,15	2.233,00
323	BROCA CHATA P/MADEIRA N°7	UNIDADE	220	10,20	2.244,00
324	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO	UNIDADE	120	18,33	2.199,60
325	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO	UNIDADE	130	13,57	1.764,10
326	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO	UNIDADE	110	17,60	1.936,00
327	PERFIL FINO DE 2M	UNIDADE	220	58,90	12.958,00
328	PLAFON RECEPTACULO P/ LAMPADA E-27	UNIDADE	680	6,37	4.331,60
329	ALICATE N°8	UNIDADE	140	35,50	4.970,00
330	PRATO GIRATORIO P/ FAÇÃO DE ROÇADEIRA	UNIDADE	620	41,02	25.432,40
331	LAMINA DE 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA	UNIDADE	1080	34,45	37.206,00
332	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UNIDADE	500	12,85	6.425,00
333	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UNIDADE	180	9,86	1.774,80
334	CHAVE L 10MM	UNIDADE	160	12,13	1.940,80
335	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA ROLO C/ 270M	ROLO	220	62,53	13.756,60
336	PORTA CADEADO GRANDE	UNIDADE	126	24,80	3.124,80
337	ELETRODO P/ SOLDA OK 46-4MM	QUILO	220	34,50	7.590,00
338	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	ALQUEIRE	140	6,32	884,80
339	BOMBA INJETORA 1/2CV	UNIDADE	16	1.215,00	19.440,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

340	PEDRA MARMORE P/ BATENTE	UNIDADE	500	28,46	14.230,00
341	CHAVE COMBINADA DE 8 A 22MM	JOGO	44	51,71	2.275,24
342	ARRUELA 3/8"	UNIDADE	1360	0,85	1.156,00
343	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	LATÃO	160	139,67	22.347,20
344	TINTA PVA ACRILICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	260	170,00	44.200,00
345	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	260	250,00	65.000,00
346	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA P/ PISO 18 LITROS	LATÃO	54	267,54	14.447,16
347	CADEADO 45MM	UNIDADE	152	24,10	3.663,20
348	JOELHO SOLDABEL PVC 60MM	UNIDADE	380	42,14	16.013,20
349	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	420	7,03	2.952,60
350	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM	UNIDADE	280	28,25	7.910,00
351	LUVA DE PANO - CONST	PAR	900	6,40	5.760,00
352	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 500 LITROS	UNIDADE	38	330,81	12.570,78
353	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	ROLO	340	40,34	13.715,60
354	FITA ISOLANTE ROLO 19MMX10M	ROLO	600	9,95	5.970,00
355	LAMPADA ELETROICA COMPACTA 15 WATTS	UNIDADE	380	19,85	7.543,00
356	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 2.000LTS	UNIDADE	12	1.514,33	18.171,96
357	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 250LTS	UNIDADE	32	338,81	10.841,92
358	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 5.000LTS	UNIDADE	12	3.870,60	46.447,20
359	T ESGOTO 50MM	ALQUEIRE	140	10,31	1.443,40
360	CAIXA D'AGUA 10.000LTS	UNIDADE	6	6.383,23	38.299,38
VALOR TOTA ESTIMADO					6.950.749,52

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Justifica-se para fins de cumprimento da legislação pertinente em vigor, levando-se em conta as normas e diretrizes no art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que o levantamento de mercado do presente projeto de licitação para contratação para aquisição de material de construção e hidráulico, foi realizada pela



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

administração pública municipal, em conformidade com os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração público federal, estadual e municipal.

Por tanto de acordo com pesquisa de preços realizadas através de BANCO DE PREÇO, bem como preço estimado da contratação obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade.

De acordo com os valores unitários estimados para cada item, encontramos na pesquisa de preço realizada pela prefeitura municipal de Aurora do Pará, e considerando-se quantitativos solicitados na requisição apresentada pela secretaria requisitante, a estimativa de custo de custo total da contratação foi estimado no valor global de R\$ 6.950.749,52 (seis milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme valores individualizados no mapa comparativo de preço, constante do processo que deu origem a esse ETP.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços supracitada para a contratação em comento no âmbito da administração pública municipal foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com os valores unitários estimados para cada item, encontrados na pesquisa de preços realizada pela administração pública de Aurora do Pará, e considerando-se os quantitativos solicitados requisições apresentadas pelas secretarias de requisitantes, a estimativa de custo total da contratação foi estimado de no valor total de R\$ 6.950.749,52 (seis milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme valores individualizados no quadro de cotação constante do processo que deu origem a esse ETP.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços supra citadas para a contratação em comento no âmbito da administração municipal foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para a verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Definimos a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à fornecimento, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução.

Considerando as soluções disponíveis, a realização de uma contratação específica mostrou-se mais vantajosa para o órgão, considerando aspectos econômicos e de gerenciamento. A solução escolhida objetiva manter o princípio da economicidade, optando por Sistema de Registro de Preço, considerando que o objeto deste contrato se baseia uma demanda com entrega parcelada e eventual.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos fornecimentos a serem prestados, buscar no mercado dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de realização do objeto, forma de execução, pagamento e condições contratuais do objeto.

A contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos fornecimentos.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Serão ainda os responsáveis pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo os mesmos representarem a contratada junto a prefeitura municipal de Aurora do Pará, para sanar dúvidas ou questões inerentes aos fornecimentos contratados.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A quantidade a ser contratada será entregue de forma parcelada tendo em vista que o objeto possui natureza divisível, levando em consideração que as entregas serão realizadas de acordo com a demanda da secretaria de saúde.

Nesse sentido, há conveniência da entrega com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para a entrega de forma parcelada em razão da demanda ser eventual e futura, de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios da aquisição, através da proposta mais vantajosa, têm por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para alcance e sucesso da atuação administrativa da prefeitura municipal de Aurora do Pará.

A economicidade a ser obtida pela administração, em relação à aquisição dos itens em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente cujo fator preponderante será o “menor preço por item”. Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão da distribuição dos materiais de construção e hidráulicos, será realizada através do controle da emissão das notas de empenho, do recebimento das notas de empenhos pelos fornecedores, bem como do acompanhamento das entregas, o que será realizado pelo servidor da área requisitante indicado no Documento de Formalização da Demanda.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A prefeitura municipal de Aurora do Pará não possui contratações correlatas ao objeto, o que faz com que a municipalidade inicie a instrução de processo para a contratação do mesmo, pois trata-se de itens necessários para a continuidade dos serviços públicos.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:

Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida.

Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Conforme: Lei Municipal nº 400 de 31 março de 2023

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

Aos XXX dia(s) do mês de XXXXX de dois mil e vinte e três, a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, com sede na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ, 306, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual XXXXXXXXXX. . Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis após expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2024, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da Administração, quando:



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AURORA DO PARÁ-PA, XX de XXXXXX de 2023

MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.267.989/0001-21, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, e do outro lado XXXXXX, CNPJ/CPF CNPJ XXXXXX, com sede na AV.BERNADO SAYAO, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).xxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXX. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
VALOR TOTAL						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº XXX/2024, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, xx de xxxxxxxx de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE AUTORIZA A PMAP A REALIZAR
INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES (MODELO)**

D E C L A R A Ç ã O

(nome da empresa) __, CNPJ. nº __, (endereço completo), autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PMAP a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº xx/20xx.

Aurora do Para – PA, ____ de _____ de 2025

Nome e número da identidade do declarante
Assinatura do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS (MODELO)**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital Pregão Eletrônico SRP nº xx/2025, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Aurora do Pará, ____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal
Nome e número da identidade do declarante

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

PROCESSO Nº: XXXX
LICITAÇÃO Nº: XXXX
MODALIDADE: PREGÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste processo licitatório e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ANEXO VII – DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 (MODELO)

PROCESSO Nº: xxxxxx
LICITAÇÃO Nº: xxxxxxxx
MODALIDADE: PREGÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PROPOSTAS ECONÔMICAS (MODELO)

PROCESSO Nº: xxxxxx
LICITAÇÃO Nº: xxxxxxxx
MODALIDADE: PREGÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA/PA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], declara nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas, conforme

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Proposta de preços	
PREGAO ELETRÔNICO No: _____	
Prefeitura Municipal de AURORA DO PARÁ DO PARÁ	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
ENDEREÇO: _____ -	
EMPRESA :	
NOME: _____	
ENDEREÇO : _____	
BAIRRO : _____	
CNPJ : _____	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
VALOR UNITÁRIO R\$		VALOR TOTAL R\$				
Valor Total						

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão No _____. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de:

dias;

b) as condições de pagamento são:

;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

dias.

LOCAL E DATA

NOME DA LICITANTE